



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Flávio Marques Lisboa, Nº 466 - Bairro Barreiro de Baixo - CEP 30640-050 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
464/478

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24577242 / 2025 - EJEF/DIRGED/GEARQ/CORCEN

1. ÁREA DEMANDANTE: Coordenação de Arquivo Central (CORCEN), subordinada à Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Justiça de 1ª Instância (GEARQ), Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental (DIRGED/EJEF/TJMG).

2. OBJETO: Locação de Plataformas Elevatórias Elétricas.

2.1 Código CATMAS (SIAD): 4189

2.2. Especificação do Objeto:

LOTE	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	02	Um	Plataforma Elevatória Elétrica: Mesa pantográfica tipo tesoura hidráulica; Posição do operador: em pé; Capacidade de carga: no mínimo, 200kg; Altura mínima de trabalho: 9,8m; Altura máxima da plataforma abaixada, <u>considerando</u> o guarda corpo: 2,5m; Largura total máxima: 0,85m; Comprimento máximo: 3m; Fonte de energia/propulsão: elétrica (bateria recarregável); Carregador, cabo e <i>plug</i> compatíveis com a bateria e com a rede de energia das instalações prediais, fornecidos juntamente com as plataformas.

2	02	Um	Plataforma Elevatória Elétrica: Mesa pantográfica tipo tesoura hidráulica; Posição do operador: em pé ; Capacidade de carga: no mínimo, 200kg ; Altura mínima de trabalho: 13m ; Altura máxima da plataforma abaixada, considerando o guarda corpo: 2,5m ; Largura total máxima: 1,20m ; Comprimento máximo: 3m ; Fonte de energia/propulsão: elétrica (bateria recarregável) ; Carregador, cabo e <i>plug</i> compatíveis com a bateria e com a rede de energia das instalações prediais, fornecidos juntamente com as plataformas.
---	----	----	---

2.3. Parcelamento do Objeto: O objeto da contratação foi dividido em 2 (dois) lotes autônomos, tendo em vista que, dentre as 4 (quatro) plataformas elevatórias elétricas a serem locadas, duas possuem uma especificação técnica e as demais duas outra. Assim, considerando que parte dos potenciais licitantes pode atuar apenas com um dos modelos exigidos, a contratação em lote único poderia restringir indevidamente a competitividade e, por consequência, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O parcelamento em 2 (dois) lotes, portanto, visa a ampliar a participação de fornecedores e a preservar a isonomia entre os concorrentes, revelando-se medida adequada diante da natureza técnica diferenciada dos equipamentos objeto desta contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante da prevista e iminente reestruturação do Arquivo Central e do Arquivo Permanente do TJMG, que contará com a substituição e readequação das estanterias metálicas (0011212-10.2025.8.13.0000) existentes nesses locais, mostrou-se imprescindível (20025411) a contratação de novas 4 (quatro) Plataformas Elevatórias Elétricas, com o objetivo de possibilitar a reestruturação por meio do remanejamento das caixas-contêineres das estanterias antigas para as novas;

3.2. Os equipamentos serão utilizados nos Armazéns 6, 7 e 8 do Galpão 2 (Arquivos Central e Permanente do TJMG), onde ocorrerá a reestruturação, que estão localizados no Bairro Cincão, em Contagem/MG, pela Gerência de Arquivo e Gestão Documental da Justiça de 1ª Instância (GEARQ) e pela Gerência de Arquivo e Gestão Documental e de Gestão de Documentos Eletrônicos e Permanentes (GEDOC);

3.3. O acesso a determinadas alturas das estanterias, que atingem aproximadamente 11 metros de altura, somente é possível utilizando-se as Plataformas Elevatórias Elétricas a serem locadas e respectivo profissional devidamente capacitado, pelo que a locação se torna essencial para realizar a realocação das caixas-contêineres para as novas estanterias reestruturadas;

3.4. A quantidade de itens a serem locados - 4 (quatro) Plataformas Elevatórias Elétricas - conforme especificação técnica apresentada, foi avaliada e definida pela Memória de Reunião Nº 20025411/2024 (20025411) e de modo a contemplar o Cronograma da reestruturação (21784822) previsto pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Gerais, inclusive ao se considerar que ela ocorrerá simultaneamente e sem prejuízo às atividades rotineiras do Arquivo Central.

4. DATA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Considerando que ainda não foi definida data fixa para início da obra de reestruturação e que, conseqüentemente, não é possível determinar, neste momento, especificamente a data para entrega das Plataformas Elevatórias Elétricas, que poderá variar conforme o andamento da obra, define-se que a data de entrega será informada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato. A critério do TJMG, o prazo poderá ser dilatado.

4.2. Local da entrega dos Equipamentos:

4.2.1. As 4 (quatro) plataformas deverão ser entregues no Armazém n.º 7 do Arquivo Central do TJMG, situado à Avenida Ápio Cardoso, nº 577, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32371-615, cujo funcionamento é de segunda a sexta-feira (exceto feriados), em horário entre as 8h 30min e às 17h.

4.3. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) agendar a entrega na Coordenação de Arquivo Central (CORCEN/GEARQ/DIRGED/EJEF-TJMG) através dos telefones (31) 3391-9016 / (31) 3391-9082 ou e-mail "arquivocentral.adm@tjmg.jus.br", sob pena de não recebimento imediato.

4.4. O preço do frete, incluindo a mobilização e a desmobilização dos equipamentos, já estará incluso no valor mensal das locações.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. As plataformas serão recebidas na forma prevista no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento dos objetos da licitação não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á mediante recibo, se satisfeitas as condições de especificação e de entrega no prazo, no local e no horário previstos no Edital.

5.2.1. Equipamentos em desconformidade com as especificações exigidas serão recusados no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer manutenção para os equipamentos durante todo o prazo contratual. A plataforma com defeito deverá ser substituída, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outra com as mesmas especificações técnicas, sempre que apresentar defeito que cause a inoperabilidade dos equipamentos. Durante os períodos de manutenção ordinária superiores a 3 (três) horas e outra situação que, de qualquer forma, impeça o andamento dos trabalhos no arquivo, a substituição deverá ser feita no mesmo dia, até o final do expediente do TJMG. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de atendimento a estas ocorrências de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer para, no mínimo, 6 (seis) funcionários do CONTRATANTE, treinamento prático, teórico e de normas de segurança a ser realizado quando da entrega das plataformas.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedado subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Termo de Referência, nos termos da Nota Técnica (24576875).

7. PAGAMENTO

7.1. O Tribunal pagará ao(s) fornecedor(es) mensalmente, de acordo com o valor previsto para cada mês de locação, que constará na nota de empenho, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento dos equipamentos.

7.2. No preço da locação estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a)** indicação do objeto deste Termo de Referência;
- b)** indicação do número desta licitação;
- c)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- e)** conta bancária.

7.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal à Coordenação de Arquivo Central – CORCEN, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa desta contratação:

- a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto nesta contratação;
- b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo setor requisitante.

7.5. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

7.6. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

7.7. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

7.7.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

7.8. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 7195, de 25 de abril de 2025 (e alterações posteriores), disponível no link [Portaria 7195/2025](#).

7.8.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva continuidade dos serviços.

7.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as

especificações que integram este Termo de Referência.

7.10. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.11. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.11.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.12. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.14. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.14.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO TRIBUNAL:

8.1.1. Permitir o acesso do representante ou empregado do(s) fornecedor(es) ao local da entrega desde que devidamente identificado;

8.1.2. Notificar o(s) fornecedor(es) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

8.1.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. DO FORNECEDOR:

8.2.1. Entregar os equipamentos e prestar o serviço de locação de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer disposição estabelecida nesta contratação;

8.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.2.3. Observar o disposto no item 5.3 deste Termo de Referência;

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução do pedido contido na nota de empenho;

8.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.2.6. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.7. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa :

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação a durante o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e.1) Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses:

e.1.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.1.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.1.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.1.4) deixar de apresentar amostra;

e.1.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1) Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de

contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

f.2) A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;

b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

d) Entrega de equipamento falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos equipamentos entregues;

f) Execução insatisfatória;

g) Erro de execução;

h) Perda da capacidade técnico operacional;

i) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

9.2. Serão aplicadas à Licitante e à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a(s) Contratada(s) der(em) causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g” do subitem 13.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 13.1., bem como em suas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1) Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso até o trigésimo dia de atraso;

d.2) Moratória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3) Moratória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

d.3.1) O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação na data exigível.

d.4) Compensatória, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

d.4.1) Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

d.4.2) Para as infrações previstas nos subitens “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

d.5) Compensatória, observado o limite de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

9.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

9.4.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem **13.4**, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante, descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada e/ou cobrada judicialmente.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao(s) Licitante(s), ou de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o [art. 50 do Decreto nº 46.668](#), de 15 de dezembro de 2014.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei federal nº 14.133](#), de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do [art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. As personalidades jurídicas do(s) respectivo(s) Licitante(s) e da(s) futura(s) Contratada(s) poderão ser desconsideradas sempre que utilizadas com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o Licitante ou a Contratada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.12. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Os débitos do Licitante ou da Contratada para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Licitante ou a Contratada possua com o TRIBUNAL.

9.15. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#), sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da [Resolução nº 880/2018/TJMG](#), do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela [Portaria da Presidência nº 4.713/2020/TJMG](#).

9.16. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das regras da contratação autoriza o Tribunal a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do [art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021](#).

9.17. Nesta contratação poderá ser permitida a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

9.18. Para os fins previstos neste Edital, considera-se Contrato o termo de contrato, a nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

10.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

10.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados ; e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

11. VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

11.1. Haverá prazos distintos de vigência e de locação dos equipamentos, considerando que a data de entrega das máquinas e, conseqüentemente, da locação, será informada em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

- Assim, o prazo de locação será de **12 meses**, contados a partir da entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogado por acordo das partes, por meio de Termo Aditivo, observados os limites legais;
- O prazo de vigência compreenderá o período entre a data de sua assinatura e o término da locação. Assim, o prazo total de vigência corresponderá ao prazo da locação (12 meses, ou o que vier a ser fixado em eventual prorrogação por meio de Aditivo) **acrescido do período compreendido entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início**, limitado a até 120 (cento e vinte) dias.

12. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Observado o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Arquivo e Gestão**

Documental da Justiça de 1ª Instância (GEARQ), que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.



Documento assinado eletronicamente por **Marianna Levenhagen Moura Dias**, **Coordenador(a)**, em 10/11/2025, às 09:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24577242** e o código CRC **1495A6DD**.

0198073-07.2025.8.13.0000

24577242v18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: Pregão Eletrônico nº 151/2025 - Lotes 01 e 02 - Locação de plataformas elevatórias elétricas - Licitação frustrada - Manutenção das condições estabelecidas no edital - Dispensa de licitação - art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021 - Possibilidade.

À DIRCONT

Senhor Diretor-Executivo,

I. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da demanda encaminhada pela GECOMP para contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa Acesso Equipamentos Ltda. para a locação de plataformas elevatórias elétricas, considerando que os Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 151/2025 foram homologados como **frustrados**.

A justificativa para a contratação foi apresentada pela CORCEN na Manifestação 24983826 nos seguintes termos:

Cientes da homologação da Licitação 151/2025, com resultado "frustrado" para os Lotes 01 e 02 (evento 24937683) e, diante disso, segue manifestação e solicitação:

Conforme motivado no Estudo Técnico Preliminar (evento 24348661), o Arquivo Central passa por reestruturação, com o Contrato nº 262/2025 já firmado (SEI 0175804-71.2025.8.13.0000, evento 23842354) e em execução, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia de fornecimento e montagem de estante tipo porta-paletes e de planos metálicos para os armazéns 6, 7 e 8, Galpão 2, Arquivo Central e Permanente do TRIBUNAL, localizado no Condomínio Logístico HV Business Park, na Av. Ápio Cardoso, nº. 577, Bairro Cincão - Contagem/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações constantes deste Termo. O valor desse contrato é de R\$6.071.442,90 (evento 24127939) e a presente locação de plataformas elevatórias é um acessório daquela contratação, que possibilitará o acesso às estanterias e o transporte seguro de pessoas e processos judiciais arquivados e acondicionados em caixas-contêineres, como bem mencionado no Estudo Técnico Preliminar.

Exposto isso, e considerando que:

- a execução das obras de montagem das estantes tipo porta-paletes iniciaram em **01/12/2025** (evento 24987112), com início da utilização das plataformas elevatórias em **10/02/2026**, prazo considerado exíguo para início e finalização de novo procedimento licitatório, notadamente em decorrência do recesso de fim de ano;*
- o valor da proposta comercial da empresa Haix Locação de Equipamentos MG Ltda., de R\$163.728,00 (evento 24381156) é o menor entre os orçamentos levantados na fase inicial deste processo e é, também, inferior ao valor auferido no frustrado Pregão nº 151/2025 (evento 24917482). Ressalta-se que a Haix é uma microempresa (evento 24989413);*
- repetir a licitação pode inviabilizar a execução do vigente Contrato nº 262/2025 e, por consequência, tumultuar a operação do Arquivo Central do Tribunal de Justiça, que armazena mais de 9.000.000 processos judiciais em fase intermediária (passíveis de desarquivamento, portanto), oriundos de 51 comarcas, o que impacta diretamente no cumprimento de leis processuais, da Lei de Acesso à Informação (nº [12.527/2011](#)), da [Resolução nº 324/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Gestão de Memória e de Gestão Documental, além*

de outras normas internas;

- os orçamentos levantados na fase inicial deste processo foram ofertados por empresas que normalmente não participam de licitação e que, por isso, não constam da ata do Pregão nº 151/2025;

Solicitamos, em observância ao art. 75, inc. III, da [Lei nº 14.133/2021](#) e aos princípios da razoabilidade e da economicidade, a contratação direta da microempresa Haix Locação de Equipamentos MG Ltda., CNPJ 11.210.605/0001-23, que se declarou "conforme", ou seja, com manutenção de todas as condições definidas no Edital de Licitação nº 151/2025 (evento 24989358).

Impende registrar que o objeto e os requisitos exigidos para a contratação foram definidos no Termo de Referência 24577242 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025 (24602431).

Inicialmente, a CORCEN solicitou a contratação da empresa Haix Locação de Equipamentos MG Ltda. por ter apresentado o menor orçamento na fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 151/2025 (24381156). Essa empresa apresentou os documentos exigidos no edital do referido certame e ratificou sua proposta em 28/01/2026, conforme e-mail acostado ao evento 25239467.

Não obstante, em 30/01/2026, a Haix Locação de Equipamentos MG Ltda. comunicou à CORCEN a indisponibilidade de plataformas com as especificações técnicas do Lote 02 para locação no prazo solicitado, eventos 25268819 e 25268839.

Em vista disso e considerando a premente necessidade da locação das plataformas elevatórias para a reestruturação do Arquivo Central do TJMG, a CORCEN solicitou a contratação direta da empresa Acesso Equipamentos Ltda., *in verbis* (25280192):

Considerando que a dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta já foram analisadas e deferidas nos autos (24996767) e que a empresa Haix Locação de Equipamentos MG informou não possuir capacidade de fornecer todas as plataformas solicitadas (25268839 e 25268819), conforme Edital, informa-se e solicita-se o que segue.

Diante da já existência de locações de outras 3 (três) plataformas elevatórias elétricas com a empresa Acesso Equipamentos Ltda (CNPJ: 17.556.962/0001-24) - CTs 363/23 e 364/23 processos sei! 1004559-43.2023.8.13.0000 e 1004556-88.2023.8.13.0000, contratos vigentes com este Tribunal de Justiça desde 2023, e da necessidade de disponibilização dos equipamentos em prazo reduzido, contactou-se a referida empresa, que informou o interesse na nova locação.

A empresa em questão - Acesso Equipamentos Ltda., embora não participante da licitação anterior, apresentou proposta compatível com os valores de referência 24511342 para os 2 (dois) lotes - Proposta 25280873.

Assim, considerando a anuência e informação de conformidade com todos os itens do Edital (25288342) e visando maior eficiência e economicidade processual, solicita-se a avaliação quanto à possibilidade de contratação direta com a empresa Acesso Equipamentos Ltda., de modo a buscar a solução mais célere e vantajosa ao interesse público, sem afastamento dos parâmetros técnicos e financeiros previamente estabelecidos.

Informa-se que a empresa já se adiantou e apresentou a documentação necessária à formalização da contratação, a qual se encontra juntada aos autos:

- CNPJ: 25288614;
- Contrato Social Atualizado (6ª Alteração) e 2ª Alteração: 25288496 e 25288515;
- Proposta Comercial: 25280873;
- CRC: 25280648;
- Certidão Negativa TCU: 25280549;
- Certidão Negativa CGU: 25280777;
- Certidão Negativa CNJ: 25280602;
- Certidão Negativa Trabalhista: 25280611;
- Certidão FGTS: 25281277;
- Declaração Não Nepotismo: 25288578;
- Declarações Anexo III Edital - Acesso Equipamentos: 25288599.

Diante do exposto, solicita-se a **análise da possibilidade e viabilidade de contratação direta da empresa Acesso Equipamentos Ltda.** para a execução integral dos Lotes 1 e 2, por se revelar a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, diante da desistência superveniente da empresa anteriormente classificada com o menor preço (Haix Locação de Equipamentos MG) e da urgência na execução do objeto.

Nesse contexto é que foi apresentado o pleito em estudo, fazendo-se necessária a locação de plataformas elevatórias elétricas por meio de dispensa de licitação.

É, no essencial, o relatório.

Passamos à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, INCISO III DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, a licitação pode ser definida como o meio pela qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

A seu turno, Justen Filho leciona que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.” (Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Na hipótese do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê o seguinte

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

A respeito do tema, o [Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU](#) trouxe as seguintes considerações (pg. 705):

"O art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a segunda hipótese de dispensa, aplicável quando ocorrer[1]:

- 1. licitação deserta: em que não surgiram interessados em participar da licitação; ou*
- 2. licitação fracassada: por ausência de propostas válidas, incluindo os casos em que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Ou seja, todas as propostas foram desclassificadas, mesmo após as negociações e convocações previstas no arts. 61 e 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.*

A contratação direta somente será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital. Ademais, deverá ser realizada em menos de um ano após o certame frustrado[2]. Tais cautelas incentivam o gestor a avaliar o potencial de sucesso de uma nova licitação, antes de optar pela dispensa.

Cabe ressaltar que essa hipótese de dispensa se justifica quando a frustração do certame não tiver sido provocada por erros manifestos da Administração, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros. Assim, quando houver vícios no processo licitatório, deverá ser realizada nova licitação sem essas falhas."

Considerando o que reza o destacado dispositivo legal, pode-se concluir que a dispensa de licitação é permitida quando uma licitação sem propostas válidas foi realizada há menos de 1 (um) ano e desde que mantidas todas as condições definidas no edital dessa licitação.

Registra-se que o art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/2021 preservou, com algumas alterações, a redação do permissivo já contido no art. 24, V da Lei Federal nº

8.666/1993, que autorizava a dispensa de licitação “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

Importante destacar que no atual contexto normativo da Lei Federal nº 14.133/2021, não é mais necessária a repetição do certame antes da formalização dessa hipótese de contratação direta.

Assim, uma vez publicado regularmente o edital da licitação e não acudindo interessados e/ou propostas válidas, surge para a Administração a faculdade de contratar diretamente o objeto licitado, desde que mantidas todas as condições estabelecidas no edital do certame.

Vale ressaltar as orientações doutrinárias acerca da inexistência de causas de anulação do certame realizado.

Nesse sentido são as lições do Professor Marçal Justen Filho ao comentar o art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/1993, que, em pese às diferenças acima pontuadas, possui similaridade quanto ao fundamento essencial da dispensa ora retratada, nos seguintes termos:

10.2) A validade do certame anterior: não configuração de anulação. Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e daí derivou sua anulação. A razão de ser do dispositivo do inc. V não reside na urgência da contratação. Se houver urgência, aplica-se o inc. IV. A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém ocorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos. Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação, não é admissível a contratação direta com base no inc. V. Em suma, a aplicação do inc. V pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019. Autor: Marçal Justen Filho. Revista dos Tribunais – Versão e-book.)

No contexto da Lei Federal nº 14.133/2021, os Professores Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano e Maurício Zockun, na obra “Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada”, manifestaram-se acerca do tema no seguinte sentido:

O inciso III prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas e de licitações frustradas. As licitações frustradas são aquelas nas quais tenha havido a inabilitação de todos os licitantes, enquanto as licitações desertas são aquelas em que tenha havido a desclassificação de todas as propostas. De toda a sorte, é pressuposto a existência de uma licitação frustrada ou deserta anterior; não há como haver uma dispensa de licitação sem que não tenha havido um certame prévio. Outra questão importante a ser considerada é que vícios que possam permear a licitação não permitem a dispensa de licitação, sendo necessário que o certame tenha sido regularmente realizado. A questão da dispensa se relaciona à falta de eficiência na medida em que um procedimento regularmente processado não levaria, necessariamente, a um novo certame exitoso; pelo contrário, pode-se presumir que é inútil empreender esforços para repetir o certame. O mesmo, contudo, não se dizia quando a licitação estava eivada de nulidades. Quando a licitação é viciada, dever-se-á proceder a um novo certame e somente no caso de se demonstrar, após regularmente processado, a existência de frustração ou deserção é que se permitirá utilizar-se do permissivo do inciso III. Sem prejuízo, é importante considerar que, para a contratação direta, será necessária a manutenção das condições originais previstas no certame licitatório, além de fixar o limite de um ano para seja a contratação efetivada mediante dispensa de licitação. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada (Lei 14.133/21). Ed. 2022. Autor: Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano, Maurício Zockun. Revista dos Tribunais)

Reportando ao caso em análise, infere-se que este TJMG, para a locação de plataformas elevatórias elétricas, realizou o Pregão Eletrônico nº 151/2025, lotes 01 e 02, em 10 de dezembro de 2025, conforme Ata do Procedimento acostada ao evento 24917482. As especificações e os requisitos relativos à contratação foram definidos no instrumento convocatório e em seus anexos (24602431).

Em que pese à divulgação do certame, o mesmo restou frustrado. De acordo com o teor da Certidão 24917464, as duas propostas ofertadas para os dois lotes estavam com valores superiores ao máximo estimado no edital e, mesmo após tentativa de negociação pela pregoeira, os licitantes participantes não teriam aceitado a redução dos valores, razão pela qual o certame foi declarado frustrado (24937683).

Diante disso, averigua-se a realização, há menos de 1 (um) ano, no âmbito deste TJMG, de procedimento licitatório prévio contemplando objeto e condições de contratação semelhantes à ora analisada.

Nota-se, ainda, a ausência nos autos de quaisquer indícios de irregularidade no certame homologado. Não houve interposição de esclarecimentos e impugnações ao edital publicado, cuja regularidade formal e material foi aferida por esta Assessoria nos termos da Nota Jurídica nº 421/2025, evento 24691781.

Quanto ao valor máximo estimado no Pregão Eletrônico nº 151/2025, evento 24511342, vale ressaltar a informação da CORCEN consignada na Manifestação 25280192, de que a *"empresa em questão - Acesso Equipamentos Ltda., embora não participante da licitação anterior, apresentou proposta compatível com os valores de referência 24511342 para os 2 (dois) lotes - Proposta 24511342."*

Assim sendo, conclui-se, *s.m.j.*, que o caso tratado nos autos amolda-se ao disposto no art. 75, III da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que entendemos ser juridicamente possível a contratação direta pretendida.

Não obstante, importante registrar que a demanda apresentada, incluindo às especificações técnicas da locação, que repetem, integralmente, as definições já presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025, foram definidas pela equipe técnica competente da CORCEN/GEARQ.

Dessa forma, não possui esta Assessoria conhecimentos específicos e/ou competência acerca da matéria em questão, razão pela qual se presumem verdadeiras as informações e corretas às conclusões emanadas pela CORCEN quanto ao presente processo, em especial, quanto ao atendimento das especificações técnicas pela empresa indicada.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, III da NLLC, impõe-se analisar, por imperativo legal, os requisitos gerais para todos os tipos de contratação direta, previstos no art. 72 do mesmo normativo, que preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; I

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passamos, por conseguinte, à análise específica da documentação que instruiu este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

B) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 .

1) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023.

No presente caso, conquanto não tenha sido apresentado referido documento, extrai-se que o planejamento da contratação perpassou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (24348661), que trouxe os elementos mínimos exigidos pelo art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do Termo de Referência (24127909), considerando que todas as condições definidas no edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025 foram mantidas, conforme Manifestação CORCEN (25280192).

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Anota-se que, num primeiro momento, este TJMG processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG nº 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP. Vejamos:

“DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, (...)”

Dessa forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no **inciso II** do referido artigo encontra-se na Proposta apresentada pela empresa Acesso Equipamentos Ltda. (25375937), que contempla o valor total de R\$182.721,60 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Fica, portanto, atendido tal requisito.

3) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer

jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Relativamente aos pareceres técnicos cumpre mencionar que as manifestações da área demandante foram acostadas aos eventos 25280192 e 25374966.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

4) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, prevista na Manifestação (25280192), que perfaz o valor total de R\$182.721,60 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), encontra-se regularmente demonstrada por meio dos documentos acostados aos eventos 25101204, 25296618 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário), 25103335 e 25303620 (Disponibilidade Orçamentária).

5) DA ACEITABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do sujeito que com ela deseja contratar. Pessoas físicas ou jurídicas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

No Pregão Eletrônico nº 151/2025, o Lote 01 foi exclusivo para participação exclusiva de ME/EPP. Nesse ponto, verifica-se que a pretensa contratada é uma empresa de pequeno porte, conforme informação no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (25288614) e no documento acostado ao evento 25288515, o que comprova o atendimento desse requisito editalício.

No caso, o item 8 do edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025 estabeleceu os seguintes requisitos de habilitação:

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. (...)

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Para Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

f) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

h) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#).

i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º do Decreto Federal nº 11.802, de 2023](#).

j) Para Produtor Rural: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

l) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

(...)

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

- a)** Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal](#).
- b)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

Quanto aos requisitos de aceitabilidade técnica da proposta apresentada pela empresa Acesso Equipamentos Ltda (25375937), a área demandante registra a conformidade das plataformas ofertadas para os Lotes 01 e 02 com todos os itens do Edital, conforme manifestações acostadas aos eventos 25280192 e 25374966.

Para fins de habilitação jurídica, compulsando os autos, consta o Contrato Social da empresa Acesso Equipamentos Ltda. nos eventos 25288496 e 25288515.

No tocante à regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, evento 25288614;
- Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor, contendo as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual, municipal, trabalhista e junto ao FGTS válidas, evento 25280648;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, evento 25280611;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual, evento 25281142;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal, evento 25281817.

Quanto à habilitação econômico-financeira, consta a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa válida no CRC, evento 25280648.

As declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025 encontram-se acostadas aos eventos 25288578 e 25288599.

As consultas juntadas aos eventos 25280549, 25280777, 25280602 e 25282168 comprovam que a empresa indicada não se encontra impedida de licitar ou contratar com este órgão público.

Diante disso, conclui-se que a instrução processual comprova o atendimento das exigências editalícias pela empresa a ser contratada.

6) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

O **inciso VI** impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

Por meio da Manifestação 25280192, a CORCEN explicitou as razões acerca da escolha da empresa Acesso Equipamentos Ltda. nos seguintes termos:

"Diante da já existência de locações de outras 3 (três) plataformas elevatórias elétricas com a empresa Acesso Equipamentos Ltda (CNPJ: 17.556.962/0001-24) - CTs 363/23 e 364/23 processos sei! 1004559-43.2023.8.13.0000 e 1004556-88.2023.8.13.0000, contratos vigentes com este Tribunal de Justiça desde 2023, e da necessidade de disponibilização dos equipamentos em prazo reduzido, contactou-se a referida empresa, que informou o interesse na nova locação.

A empresa em questão - Acesso Equipamentos Ltda., embora não participante da licitação anterior, apresentou proposta compatível com os valores de referência 24511342 para os 2 (dois) lotes - Proposta 25280873.

Assim, considerando a anuência e informação de conformidade com todos os itens do Edital (25288342) e visando maior eficiência e economicidade processual, solicita-se a avaliação quanto à possibilidade de contratação direta com a empresa Acesso Equipamentos Ltda., de modo a buscar a solução mais célere e vantajosa ao interesse público, sem afastamento dos parâmetros técnicos e financeiros previamente estabelecidos.

(...)

Diante do exposto, solicita-se a **análise da possibilidade e viabilidade de contratação direta da empresa Acesso Equipamentos Ltda.** para a execução integral dos Lotes 1 e 2, por se revelar a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, diante da desistência superveniente da empresa anteriormente classificada com o menor preço (Haix Locação de Equipamentos MG) e da urgência na execução do objeto."

A manifestação técnica constante em evento 25374966 também reforça as justificativas para o processamento da contratação direta com a referida empresa:

(...)

"Por fim, cumpre registrar que a contratação em análise está diretamente vinculada ao cronograma de aquisição e instalação de porta-paletes e à reestruturação do Arquivo Central, empreendimento cujo investimento supera o montante de seis milhões de reais (CT 262/2025 - evento 23842354) e que já se encontra em execução (SEI nº 0011212-10.2025.8.13.0000). A eventual necessidade de instauração de novo procedimento licitatório acarretaria atrasos significativos, com prejuízos concretos à economicidade, à vantajosidade, à continuidade do labor administrativo e ao interesse público."

Pelo exposto, restou atendido este requisito pela área demandante.

7) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No que concerne ao caso ora analisado, a justificativa de preço é o Preço de Referência constante do evento 24511342, cujo valor é de R\$190.449,60 (cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Outrossim, cumpre registrar que a proposta de preços da pretensa contratada (25375937), no valor total de R\$182.721,60 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), encontra-se em consonância com o valor estimado do certame realizado (24511342).

Portanto, resta atendido tal requisito.

8) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo, **após a devida instrução**, será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

9) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no Parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

10) DO TERMO CONTRATUAL.

Registra-se que a formalização da contratação em análise deverá ser realizada conforme Minuta de Contrato - Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025, já aprovada por esta Assessoria, a qual reunirá o objeto dos lotes 01 e 02 em um só instrumento.

III. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se, *s.m.j.*, pela viabilidade jurídica de contratação direta da empresa ACESSO EQUIPAMENTOS LTDA., com fundamento no art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, para a locação de plataformas elevatórias elétricas, no valor total de R\$182.721,60 (cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos), observadas todas as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 151/2025 - Lotes 01 e 02.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Jussara Hamacek Pinto

Analista Judiciário – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 12/02/2026, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Hamacek Pinto, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/02/2026, às 17:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25203642** e o código CRC **ECA1CE87**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 2864 / 2026

Processo SEI nº: 0198073-07.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 16/2026

Número da Contratação Direta: 03/2026

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 75, III da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Locação de plataformas elevatórias elétricas.

Contratada: Acesso Equipamentos Ltda.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, acrescido do período de 120 (cento e vinte) dias.

Valor total: R\$182.721,60 (cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Acesso Equipamentos Ltda. para locação de plataformas elevatórias elétricas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias 98/2026 (25103335) e 240/2026 (25303620).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 12/02/2026, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25389878** e o código CRC **A6ABC01F**.

- Girlene Ferreira Horta, 1-268086, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Guanhães, para o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, GT-L111, PJ-77, da Contadoria da Comarca de Guanhães (Portaria nº 1342/2026-SEI);
- Nicole Resende Chaves, 0-24711, servidora efetiva, Analista Judiciário B, especialidade Analista Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, para o cargo de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L45, PJ-77, da Assessoria da 1ª Vice-Presidência - 1ª ASVIP (Portaria nº 1694/2026-SEI);
- Rita de Cássia Pacheco Elian, 0-21022, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Secretaria do Tribunal, para o cargo de Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L16, PJ-77, da Assessoria da 1ª Vice-Presidência - 1ª ASVIP (Portaria nº 1701/2026-SEI).

Revogando a Portaria nº 1017//2026 e autorizar a prorrogação do prazo de atuação em teletrabalho da servidora Eliane Rodrigues da Silva, 1-279158, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da comarca de Caratinga, por seis meses, até 16/08/2026 (Portaria nº 1634/2026-SEI).

Revogando a Portaria nº 1447/2026 e desligar do teletrabalho o servidor Gustavo Cirineu Moreira Costa, 0-80036, Oficial Judiciário/Assist. Téc. Contr. Financeiro, lotado na Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais - COSERG, a partir de 24/01/2025, tendo em vista que o prazo de duração do teletrabalho do servidor vigorou até 25/01/2025, ou seja, anterior à data do pedido (Portaria nº 1635/2026-SEI).

**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 2864 / 2026

Processo SEI nº: 0198073-07.2025.8.13.0000

Processo SIAD nº: 16/2026

Número da Contratação Direta: 03/2026

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 75, III da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Locação de plataformas elevatórias elétricas.

Contratada: Acesso Equipamentos Ltda.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, acrescido do período de 120 (cento e vinte) dias.

Valor total: R\$182.721,60 (cento e oitenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Acesso Equipamentos Ltda. para locação de plataformas elevatórias elétricas.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias 98/2026 (25103335) e 240/2026 (25303620).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

13 de fevereiro de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

13 de fevereiro de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC,